

Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000680/2010

ABERTURA: 3/12/2010 - 14:43:50

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA **ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

TEMPORÁRIAS DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori
Assessir Tec. de Protocolo
Patrimo il o de Marchio

PROTOCOLISM

Tramitação	Data
Tienfles lecfuna	06,12,20
Collegissons ,	·
Jestica - Cotacás	/
do parecen	06/12/40
Andyeas-Cofacao	
do sanceo	06/12/10
Cosação de 400lo	//
a probeto	06,12,10
Cottació el todo o	/
profeto 1	13/12/10
Ereder Operatada	13,13,10
Courses be puting	13102120

Linhares - ES - Av. Augusto Calmon, 1117—Centro - CEP: 29900-060 - Tel.: (27) 3371-0877 / Fax: (27) 3371-1280 CNPJ: 01.975.290/0001-51



MENSAGEM N° 074/2010.

Linhares-ES, 1° de dezembro de 2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre prorrogação de contratações temporárias de pessoal.

O presente projeto de lei tem por finalidade prorrogar as contratações, em razão da especificidade dos serviços que estão sendo prestados, cuja interrupção afetará a disponibilização de serviços essenciais à população.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares que aprovem esta matéria como redigida dando-lhe a tramitação de regime de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

UERINO LUIZ ZAN Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 074, DE 1º DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre prorrogação de contratações temporárias de pessoal e da outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000680/2010

ABERTURA: 3/12/2010 - 14:43:50

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA **ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE, PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

TEMPORÁRIAS DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemur Marchiori
Assessor Téc. do Protecolo
Património e Almoxarifado
PROTOCOLLETA

PROTOCOLLETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até **31 de dezembro de 2011** o prazo das contratações de servidores autorizadas pelas Leis nºs 2817 de 27/01/2009, 2862 de 17/07/2009, 2820 de 27/01/2009, 2861 de 17/07/2009, 2816 de 27/01/2009, 2968 de 30/06/2010, 3000 de 07/10/2010, 2825 de 17/02/2009, 2850 de 17/06/2009, 2954 de 19/05/2010, e 2891 de 23/10/2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

GUERINO LUIZ ZANON Prefeito Municipal



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 000680/2010

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 000680/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 000681/2010 passará ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 01/04/2011 o prazo das contratações de servidores autorizadas pelas Leis nºs 2817 de 27/01/2009, 2862 de 17/07/2009, 2820 de 27/01/2009,



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

2861 de 17/07/2009, 2816 de 27/01/2009, 2968 de 30/06/2010, 2825 de 17/02/2009 2850 de 1706/2009, 2954 de 19/05/2010, 2891 de 23/10/2009, e, 3000 de 07/10/2010."

Art. 2.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

JOSÉ Z. CARDIA

JOSÉ M. JUGA GOMES E GAMA

FRANCISCO T. SILVA

GELSON SUAVE

MILTON S. BAPTISTA

JØSÉ N. CORREIA

CALUDIOMIR AVANCINI

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 000680/2010

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 000680/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 000681/2010 passará ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 01/04/2011 o prazo das contratações de servidores autorizadas pelas Leis nºs 2817 de 27/01/2009, 2862 de 17/07/2009, 2820 de 27/01/2009,



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

2861 de 17/07/2009, 2816 de 27/01/2009, 2968 de 30/06/2010, 2825 de 17/02/2009 2850 de 1706/2009, 2954 de 19/05/2010, 2891 de 23/10/2009, e, 3000 de 07/10/2010."

Art. 2.º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

JOSÉ Z. CARDIA

FRANCISCO T. SILVA

MILTON S. BAPTISTA

CALUDIOMIR AVANCINI

JOSÉ M. JUGA GOMES E GAMA

GELSON SUAVE

JOSÉ N. CORRETA



LEI Nº 2817, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativos, denominações e vencimentos abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
10	Agente de Vigilância Sanitária	V-A
42	Auxiliar de Enfermagem	IV-A
02	Auxiliar de Laboratório Quantitativo alterado pela Lei nº. 2862/2009	III-A
65	Braçal	I-A
01	Coordenador de Combate às Endemias	VII-A
01	Laboratorista Combate às Endemias	VI-A
90	Médico	XI-A
08	Supervisor de Combate às Endemias	VI-A
30	Técnico de Enfermagem Quantitativo alterado pela Lei nº. 2862/2009	VI-A
03	Técnico em Imobilização	VI-A
02	Técnico de Laboratório Quantitativo alterado pela Lei nº. 2862/2009	VI-A
02	Zootecnista	X-A

- **Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
 - I. combate a surtos endêmicos;
- II. execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde ;
- III. substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.
- **Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de até *31 de dezembro de 2010.*

Prazo prorrogado pela Lei nº 2966/2010 Prazo prorrogado pela Lei nº. 2852/2009

- **Art. 4º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.
- § 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.
 - § 2º O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser

individual ou não.

Art. 5º A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I . A pedido do contratado;
- II. Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
 - III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
 - IV. Por ineficiência no desempenho do cargo.
- **Art. 6º** O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares <u>Lei nº. 1347/90</u>.
- **Art. 7º** O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:
 - I. férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
 - II . adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
 - III. décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Guerino Luiz Zanon Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

LEI Nº 2.862, DE 17 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO E CRIAÇÃO DE VAGAS DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a acrescer o quantitativo de vagas, de acordo com os cargos e quantidades abaixo descritos, de contratações temporárias de pessoal, autorizadas pela <u>Lei nº. 2817</u>, de 27/01/2009 e <u>2852</u>, de 27/06/2009:

QUANT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
02	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	III-A
30	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	VI-A
02	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	VI-A

- **Art. 2º** Fica também o Poder Executivo autorizado a <u>criar 04 (quatro) vagas para o cargo de contratação temporária de Técnico de Raio X área de Mamografia, de ocupação específica para o sexo feminino, Nível VII-A.</u>
- **Art. 3º** As demais disposições contidas nas Leis especificadas no artigo primeiro permanecem em vigor.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

GUERINO LUIZ ZANON Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



LEI Nº 2820, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial às Secretarias Municipais de Obras e de Serviços Urbanos, conforme abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	•	NÍVEL	
300	Braçal		I-A	
_	Quantitativo alterado pela Lei nº. 2861/2009	-		

- **Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
 - I. serviços essenciais de limpeza pública;
- II. serviços de manutenção e obras de reparos nas diversas Secretarias do Município, em especial às de Obras e de Serviços Urbanos;
- III. substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.
- **Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de até *31 de dezembro de 2010*.

Prazo alterado pela Lei nº 2967/2010 Prazo alterado pela Lei nº. 2861/2009

- **Art. 4º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.
- § 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.
- § 2º O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.
- **Art. 5º** A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:
 - I . A pedido do contratado;
- II. Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
 - III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
 - IV. Por ineficiência no desempenho do cargo.
 - Art. 6º O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais de Linhares - Lei nº. 1347/90.

- **Art. 7º** O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:
 - I. férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
 - II . adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
 - III. décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Guerino Luiz Zanon Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

LEI Nº 2.861, DE 17 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL E ACRÉSCIMO DE NÚMERO DE VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar por mais 12 meses, o prazo das contratações temporárias de pessoal, autorizadas pela Lei nº. 2820, de 27/01/2009.
- **Art. 2º** Fica também o Poder Executivo autorizado a acrescer ao quantitativo constante no artigo 1° da citada Lei, mais 100 (cem) vagas, destinadas a atender as Secretaria Municipais de Serviços Urbanos, de Obras e de Educação.
- **Art. 3º** As demais disposições contidas na Lei especificada no <u>artigo 1º</u> da Lei 2820 permanecem inalteradas.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de julho de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

GUERINO LUIZ ZANON Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL EFETUADAS PELO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar até o *dia 30* (*trinta*) *de junho de 2010*, as contatações temporárias de pessoal efetuadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto com autorização da <u>Lei nº 2.699</u> de 12 de junho 2007, prorrogada pela <u>Lei nº 2778</u>, de 10 de junho de 2008, que denomina os seguintes cargos e quantitativos:

Prazo prorrogado pela Lei nº. 2851/2009

Parágrafo único Em caso de vacância dos cargos, as vagas poderão ser supridas mediante contratações.

Parágrafo incluído pela Lei nº. 2823/2009

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO
02	Assistente Administrativo
08	Auxiliar Administrativo
01	Supervisor de Segurança
01	Auxiliar de Contabilidade
05	Motorista
01	Técnico Químico
07	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Fiscais
03	Técnico de Manutenção
08	Auxiliar de Manutenção
04	Auxiliar de Operação
04	Operador de Máquina Pesada
02	Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA)
02	Operador de Bombas
06	Operador de Pequeno Sistema I
02	Operador de Pequeno Sistema II
02	Auxiliar de Saneamento
01	Topógrafo
01	Eletricista
02	Oficial Técnico
04	Pedreiro
06	Encanador
01	Vigia
30	Ajudante (Braçal)
01	Engenheiro Civil
01	Engenheiro Civil (com pós-graduação na área de
	meio ambiente)
01	Desenhista
01	Biólogo
01	Engenheiro Químico

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei especificada no artigo anterior permanecem em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009.



Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Guerino Luiz Zanon Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

LEI Nº. 2.968, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Ação Social, conforme quantitativos, denominações e níveis abaixo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	LOTAÇÃO
03	Psicólogo	X	Secretaria Mun. de Ação Social
01	Assistente Social	X	Secretaria Mun. de Ação Social

- **Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
- I execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- II substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.
- **Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de até 06 (seis) meses.
- **Art. 4º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.
- § 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.
- § 2º O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.
- **Art. 5º** Os contratados serão selecionados dentre os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado para admissão de profissionais para atender o Núcleo de Atendimento Sócioeducativo NASE no Município de Linhares, conforme relacionado no Edital P.S.S. nº 004/2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 17/06/2010.
- **Art. 6º** Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na <u>Lei</u> <u>Municipal nº. 2.936/2010</u>, que disciplina a contratação por tempo determinado.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

GUERINO LUIZ ZANON Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

LEI Nº. 3.000, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre acréscimo de vagas de contratações temporárias de pessoal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a acrescer o quantitativo de vagas, de acordo com os cargos e quantidades abaixo descritos, de contatações temporárias de pessoal, autorizadas pela <u>Lei nº 2968</u>, de 30/06/2010:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	LOTAÇÃO
02	ASSISTENTE SOCIAL	Х	Secretaria Municipal de Ação Social
01	PSICÓLOGO	X	Secretaria Municipal de Ação Social

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei especificada no artigo primeiro permanecem em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 20 de agosto de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

GUERINO LUIZ ZANON Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



LEI Nº 2825, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme quantitativos, denominações e vencimentos abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
690	Professor MaE-1	I-A
	Quantitativo incluído pela Lei nº. 2954/2010	
	Quantitativo alterado pela Lei nº. 2850/2009	
200	Professor MaE-2	II-A
	Quantitativo alterado pela Lei nº. 2850/2009	
30	Professor MaE-3	III-A
35	Técnico Pedagógico TpE-2	II-A

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.
- **Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de até *24 (vinte e quatro) meses.*

Prazo prorrogado pela Lei nº. 2926/2010

- **Art. 4º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.
- § 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.
- § 2º O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.
- **Art. 5º** A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:
 - I . A pedido do contratado;
- II. Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
 - III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
 - IV. Por ineficiência no desempenho do cargo.

Página 2 de 2

- **Art. 6º** O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares <u>Lei nº. 1347/90</u>.
- **Art. 7º** O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:
 - I. férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
 - II . adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
 - III. décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

Guerino Luiz Zanon Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

LEI Nº 2850, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ACRESCER AO QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROFESSOR MAE-1 E PROFESSOR MAE-2, CONSTANTE DA LEI Nº 2825, DE 17/02/2009, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer ao quantitativo de vagas dos cargos de Professor MaE-1 e Professor MaE-2, constante da <u>Lei nº 2825</u>, de 17/02/2009, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Educação, conforme quantitativos, denominações e vencimentos abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
100	Professor MaE-1	I-A
50	Professor MaE-2	II-A

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Guerino Luiz Zanon Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

LEI Nº 2.954, DE 19 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre autorização para acrescer ao quantitativo de vagas do cargo de Professor MaE-1, constante da Lei nº 2825, de 17/02/2009, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer ao quantitativo de vagas do cargo de Professor MaE-1, constante da <u>Lei nº 2825</u>, de 17/02/2009, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Educação, conforme quantitativos, denominações abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
100	Professor MaE-1	· I-A

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo no dia 1º (primeiro) de abril de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

GUERINO LUIZ ZANON Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

LEI Nº 2891, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal, na função de GARI, no quantitativo de 60 (sessenta) vagas, no interior do Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES**, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal na função de GARI, Nível I-A, no quantitativo de 60 (sessenta) vagas, carga horária de 40 horas semanais, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, no interior do Município, em especial à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

GUERINO LUIZ ZANON Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, data supra.

AMANTINO PEREIRA PAIVA Secretário de Administração e dos Recursos Humanos



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000680/2010.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", em razão da especificidade dos serviços.

Convém, assinalar, que os cargos nominados para prorrogação de contratação são servidores considerados para prestação de serviços essenciais e emergenciais de interesse público, tendo em vista não ter sido possível a realização de concursos público, naquela autarquia, evitando assim que os serviços sejam interrompidos.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o Caput do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao Regime de Urgência solicitado, não tem procedência, haja vista se tratar de matéria relativa a benefício de servidores.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, com a **EMENDA** apresentada ao projeto, desde que se observe, o ensinamento do Ilustre **Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello**, quando diz:

"para que a contratação seja indispensável vale dizer que indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes; não pode ser efetuada para a instalação ou realização de serviços novos, salvo, é obvio, quando a irrupção de situações emergentes os exija e já aí por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitação da ordem, segurança ou saúde; devendo o contrato conter o prazo estritamente necessário à superação do problema transitório ou à realização do concurso para preenchimento do cargo ou emprego, a não ser que incidentes ocorridos durante ou após o concurso impeçam o preenchimento da ou das vagas quando da expiração do prazo contratual".

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

RANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente

MILTON SIMON BAPTISTA

Relator

CLAUDIOMIR\AVANCINI

Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000680/2010.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, <u>é de parecer favorável à aprovação da matéria</u> em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

RENATO RANGEL
Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator

JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000680/2010.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em razão da especificidade dos serviços.

Convém, assinalar, que os cargos nominados para prorrogação de contratação são servidores considerados para prestação de serviços essenciais e emergenciais de interesse público, tendo em vista não ter sido possível a realização de concursos público, evitando assim que os serviços sejam interrompidos.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o Caput do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao Regime de Urgência solicitado, não tem procedência, haja vista se tratar de matéria relativa a benefício de servidores.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, desde que se observe, o ensinamento do Ilustre **Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello**, quando diz:

"para que a contratação seja indispensável vale dizer que indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes; não pode ser efetuada para a instalação ou realização de serviços novos, salvo, é obvio, quando a irrupção de situações emergentes os exija e já aí por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitação da ordem, segurança ou saúde; devendo o contrato conter o prazo estritamente necessário à superação do problema transitório ou à realização do concurso para preenchimento do cargo ou emprego, a não ser que incidentes ocorridos durante ou após o concurso impeçam o preenchimento da ou das vagas quando da expiração do prazo contratual".

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de dezembro do

ano de dois mil e dez.

MARCO ANTONIO B. PESSOA

Procurador

Procurador



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000680/2010.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em razão da especificidade dos serviços.

Convém, assinalar, que os cargos nominados para prorrogação de contratação são servidores considerados para prestação de serviços essenciais e emergenciais de interesse público, tendo em vista não ter sido possível a realização de concursos público, evitando assim que os serviços sejam interrompidos.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o Caput do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao Regime de Urgência solicitado, não tem procedência, haja vista se tratar de matéria relativa a benefício de servidores.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, desde que se observe, o ensinamento do Ilustre **Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello**, quando diz:

"para que a contratação seja indispensável vale dizer que indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes; não pode ser efetuada para a instalação ou realização de serviços novos, salvo, é obvio, quando a irrupção de situações emergentes os exija e já aí por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitação da ordem, segurança ou saúde; devendo o contrato conter o prazo estritamente necessário à superação do problema transitório ou à realização do concurso para preenchimento do cargo ou emprego, a não ser que incidentes ocorridos durante ou após o concurso impeçam o preenchimento da ou das vagas quando da expiração do prazo contratual".

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

FRANCISCO TARCISIO SILVA Presidente

MILTON SIMON BAPTISTA Relator

CLAUDIOMIR AVANCINI Membro